



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.507
de 07 / 03 / 90

Processo n.º 17.371

PROJETO DE LEI N.º 4.993

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

Arquive-se

W. Lanfedi
Diretor

27 04 1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17371
W

OF.GP.L. nº 440/89

Proc. nº 14.326/89

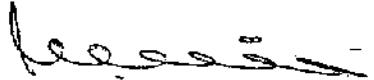
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005756 28/08/89
CLASS. F. 14:00

Jundiá, 16 de agosto de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à res
clarecida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de
lei, que versa sobre a reclassificação de bem público, situada
no loteamento denominado Jardim do Lírio, para a construção de
Escola Municipal de Educação Infantil.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Processo nº 14.326/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS DIVERsas COMISSÕES:

CTR, CEPO, COSP, QECET e COSABES

[Signature]
Presidente
29/08/89

17371 83089 831455

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
20/02/90

PROJETO DE LEI Nº 4.993

Dispõe sobre a reclassificação de bem público de uso comum para a classe de bem dominial, objetivando a construção de EMEI.

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, a área de terreno constituída da praça 2, do loteamento denominado Jardim do Lírio e que assim se descreve:

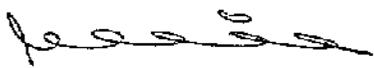
"Inicia no ponto "A", localizado na lateral da Rua Santo Rafael junto a divisa com Odécio Zambom; segue pela lateral da Rua Santo Rafael, 5,71 metros até o ponto "B"; deflete à direita e segue 6,72 metros em curva de concordância com a lateral da Rua 2 até o ponto "C"; deflete à esquerda e segue 16,27 metros em curva pela lateral da Rua 2 até o ponto "D"; deflete à esquerda 36,35 metros em curva pela lateral da Rua 2 até o ponto "E"; segue 20,24 metros pela lateral da Rua 2 até o ponto "F"; deflete à direita e segue 9,54 metros em curva de concor -



dância com a lateral da Rua 3 até o ponto "G"; segue 45,19 metros pela lateral da Rua 3 até o ponto "H", deflete à direita e segue 22,46 metros em curva de concordância com a lateral da Rua 4 até o ponto "I"; deflete à direita e segue 94,60 metros em reta confrontando com Odécio Zambom, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.898,05 metros quadrados."

Art. 2º - (A ^{emenda 1}desafetação da destinação originária) de que trata o artigo anterior, tem por objetivo único a construção de Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

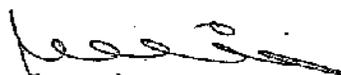
Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Egrégia Edilidade, busca a desafetação do imóvel descrito em seu artigo primeiro, objetivando a construção naquela área de terreno, de uma escola municipal de educação infantil.

A relevância da matéria de que trata a propositura, evidencia-se por si só, pois tratando-se da construção de escola, dispensável se faz a apresentação de qualquer motivo-que justifique a medida.

Entretanto, não obstante a assertiva supra-mencionada, permitimo-nos ressaltar que ao reclassificar a área-antes destinada à praça, transferindo-a para a classe de bens do miniais com o fito de enriquecer o Município com a execução de mais uma obra em prol da educação infantil, estará a Administração agindo a bem do interesse público, atendendo além das necessidades atuais, as quais serão objeto de satisfação imediata e direta, também as necessidades futuras, pois ao investir na criança dando-lhe a oportunidade de crescer de forma direcionada, através da educação e da cultura em geral, abrem-se horizontes para um futuro melhor em benefício de toda uma comunidade.

Assim, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio à presente propositura, razão pela qual, aguardamos a aprovação pretendida.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

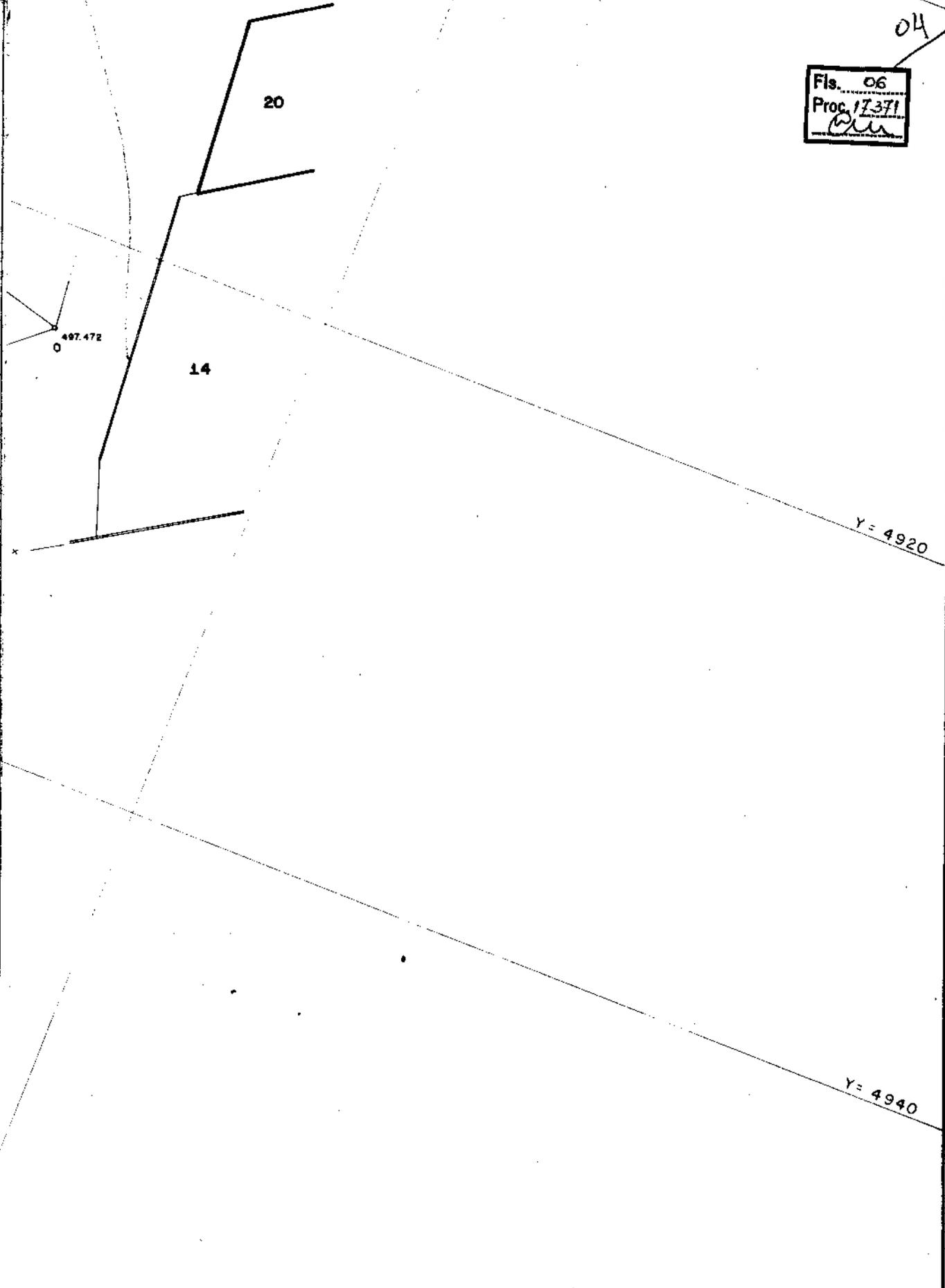
Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 01/03/89

accg.-

04

Fis. 06
Proc. 17371
AM



Y = 4960

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	
S.O.P	SEÇÃO DE TOPOGRAFIA
ASSUNTO	Levantamento Planialtimétrico, Praça Nº 2, Jardim do Lírio.
LEVANT.	Hilton
DESENHO	Tomasini
ESCALA	1:200
DATA	Junho - 89
PRANCHA	ED 1/1
ARQUIVO	
	N.º PROCESSO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Almeida
Diretor Legislativo

24 108 189



PROJETO DE LEI Nº 4.993

PROC. Nº 17.371

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

A proposição vem justificada as fls 5 e instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal - quanto à iniciativa e à competência, nos termos do art.39, inc. V da Lei Orgânica dos Municípios que atribui ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições: "dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens".

2. A matéria é de natureza legislativa.

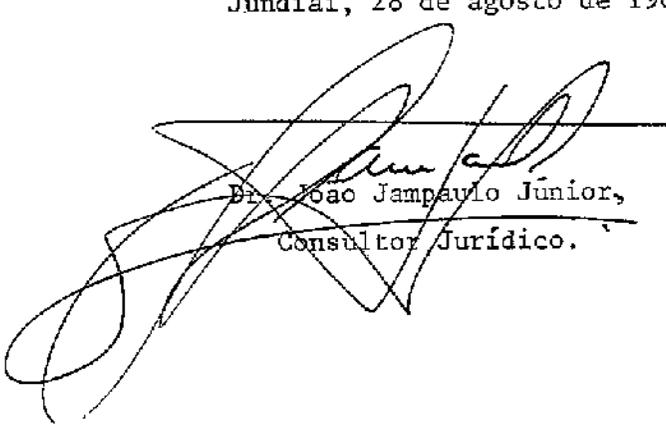
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 28 de agosto de 1989.


João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.

* iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Marcelo
Diretor Legislativo

29 / 08 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos Lago
Presidente

29/8/89

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.371

PROJETO DE LEI Nº 4.993, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.170

O projeto de lei sob análise é legal quanto à iniciativa e à competência. Todavia, não obstante sua legalidade, temos aqui que ressaltar duas impropriedades jurídicas de seu texto, com a devida vênia da Consultoria Jurídica da Casa.

Em primeiro lugar, o projeto pretende reclassificar bem público de uso comum para a classe de bens dominiais, objetivando a construção de escola municipal de educação infantil. Ora, para se atingir a finalidade proposta no projeto, deve-se reclassificar a área em questão para a classe de bem especial, pois, como bem esclarece J. Cretella Júnior, em sua obra "Direito Municipal", Editora Universitária de Direito Ltda., pág. 67, bens de uso especial "trata-se de imóveis, edifícios e terrenos, aplicados a serviço de repartição ou de estabelecimento público municipal (matadouros, mercados, escolas, repartições), bem como os móveis e o material indispensável para o funcionamento de tais serviços, como os veículos do Município, as máquinas, as ferramentas, as carteiras escolares, os bancos." Bem se vê, portanto, que impropriamente o projeto pretende reclassificação de uso comum para uso dominial.

Por outro lado, o art. 2º fala em "desafetação da destinação originária de que trata o artigo anterior (...)" . Desafetar é reclassificar para dominial. Ora, o caso é de reclassificar para especial. Logo, não cabe falar no projeto em desafetação.

*



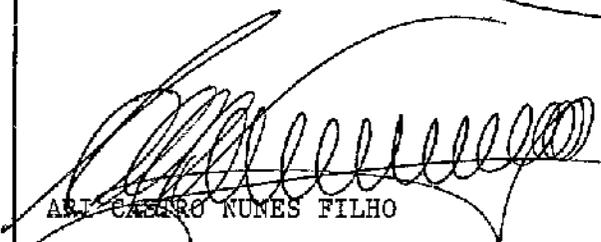
(Parecer CJR nº 4.170 - fls. 2)

Apresentamos, assim, emenda sanando os dois equívocos.

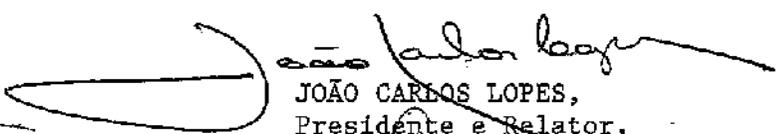
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 05.09.89

APROVADO EM 05.09.89.


ABEL CASTRO NUNES FILHO


ERASME MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

rrfs

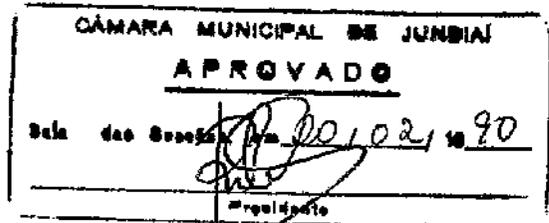
215 x 315 mm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.371

PROJETO DE LEI Nº 4.993, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.993

O art. 1º "caput" passa a ter esta redação (substituindo-se, no art. 2º, a expressão "a desafetação da destinação originária" por "reclassificação"):

"Art. 1º É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial, a área de terreno constituída da praça 2, do loteamento denominado Jardim do Lírio e que assim se descreve:"

Sala das Comissões, 05.09.89

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Resação
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marfisi
Diretor Legislativo

11 / 09 / 89

Ao Vereador Sr. *How*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

12 / 01 / 89



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.371

PROJETO DE LEI Nº 4.993, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.214

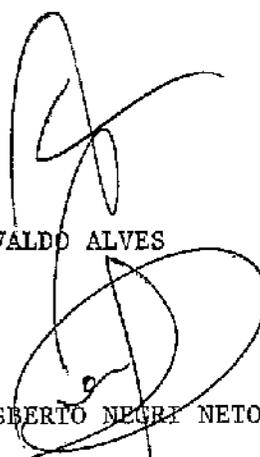
O projeto sob análise pretende reclassificar área pública situada no Jardim do Lírio para construção de escola municipal de educação infantil.

Relativamente ao aspecto econômico-financeiro, não vejo nenhum impedimento ou inconveniente à tramitação da proposta, principalmente levando-se em consideração o elevado interesse público de que se reveste.

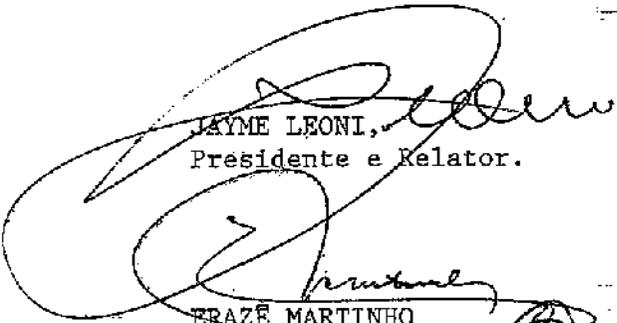
Isto posto, exaro parecer favorável.

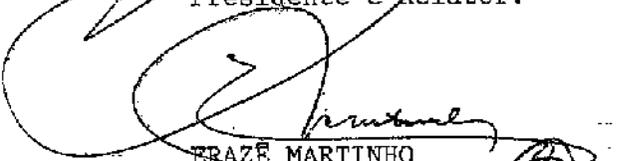
APROVADO EM 19.09.89

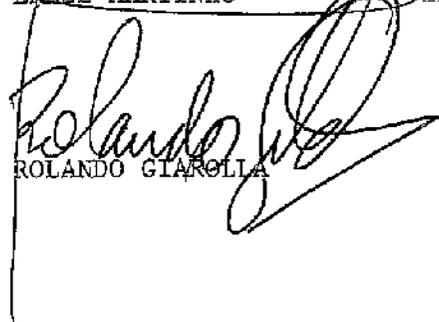
Sala das Comissões, 19.09.89


ARIOVALDO ALVES

FELISBERTO NEGRE NETO


JAYME LEONI,
Presidente e Relator.


ERAZÉ MARTINHO


ROLANDO GIARELLA

*

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Delambradi
Diretor Legislativo

21 / 09 / 89

Ao Vereador Sr. *Proco*

para relatar no prazo de 07 dias.

Proco
Presidente

26 / 09 / 89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 17.371

PROJETO DE LEI Nº 4.993, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.255

Tem por finalidade este projeto de lei reclassificar área pública situada no Jardim do Lírio, destinando-a a construção de escola municipal de educação infantil.

A área que se pretende reclassificar atualmente está destinada à praça, porém, como a região carece de escola municipal, entendeu o Sr. Prefeito Municipal ser mais conveniente utilizá-la para fins educacionais, posicionamento esse que tem o nosso apoio, porquanto de forma mais direta atenderá o interesse público.

Isto posto, dada a relevância do assunto, manifestamo-nos favoráveis à tramitação desta propositura.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 03.10.89

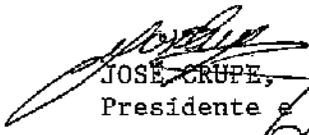
APROVADO EM 03.10.89.



ANA VICENTINA TONELLI



* FRANCISCO DE ASSIS POÇO



JOSE CRUPE,
Presidente e Relator.



BENEDITO CARDOSO DE LIMA



JAYME LEONI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alu
Diretor Legislativo

05 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. AVOGADO

para relatar no prazo de 07 dias.

Alu
Presidente

10 / 10 / 89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 17.371

PROJETO DE LEI Nº 4.993, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.327

Objetiva este projeto de lei reclassificar área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

O Jardim do Lírio, local de grande população, não conta com escola de educação infantil, o que vem gerando transtornos aos moradores que, muitas vezes, não matriculam seus filhos no jardim ou na pré-escola por falta de estabelecimentos de ensino apropriados na região.

Esta propositura pretende resolver a questão, oferecendo maiores opções para essas famílias, atendendo, portanto, ao interesse público atual e futuro.

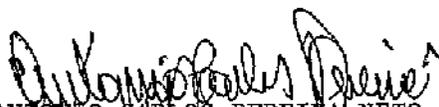
Isto posto, exaro parecer favorável à tramitação deste projeto.

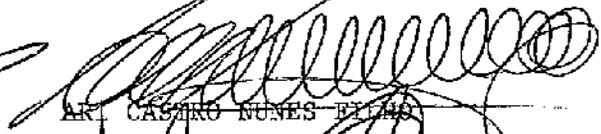
Voto favorável.

Sala das Comissões, 17.10.89.

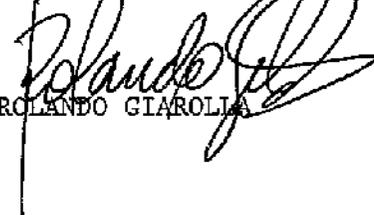
APROVADO em 17.10.89


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


ARI CASTRO NUNES FILHO

*
JOSÉ APARECIDO MARCUSSTI


ROLANDO GIAROLLA

rrfs
215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

19 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Antonio Carlos
Presidente
24/10/89

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 17.371

PROJETO DE LEI Nº 4.993, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

PARECER Nº 4.355

O Jardim do Lírio carece de melhorias na infraestrutura urbana, e a construção de uma escola municipal de educação infantil naquela região - objeto deste texto - vem ao encontro das expectativas dos moradores, eis que poderão matricular seus filhos em idade escolar, evitando que aqueles venham a permanecer em casa no período compreendido entre as jornadas de trabalho.

A proposta encontra-se perfeitamente instruída, e no que tange à análise desta Comissão, não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir na tramitação.

Isto posto, finalizamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.10.1989

APROVADO EM 31.10.89.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Presidente e Relator. 11/10/89

Alexandre Ricardo Loseto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jose Crupe
JOSÉ CRUPE

Miguel Mombadã Haddad
MIGUEL MOMBADDA HADDAD

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.121

ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 4.993 e 4.994, ambos do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil; e que reclassifica área pública situada no Parque Centenário e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil, respectivamente.

Requerimento nº 1.121/90
20/02/90

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou vido o Plenário, o ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 4.993 e 4.994, ambos do PREFEITO MUNICIPAL, constantes da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 20.02.90

ARIOVALDO ALVES



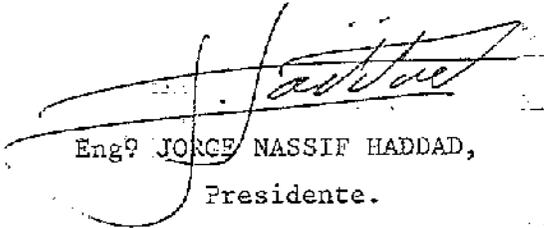
OF. PM. 02.90.25.
Proc. 17.371

Em 21 de fevereiro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho-lhe, anexo, em duas vias, para a ju-
diciosa análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.678 do PROJETO DE LEI Nº ...
4.993, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia
20 do corrente mês.

Na oportunidade ofereço, mais, as saudações de
minha estima e real apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.993
PROCESSO Nº 17.371
OFÍCIO P.M. Nº 02/90/25

AUTÓGRAFO Nº 3.678

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/02/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *Jandira*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/03/90

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 045/90

Proc. 0702914.326/89 2143

CA
Expediente

Fis. 24
Proc. 17.371
D.A.R.

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 7 de março de 1990.

Junte-se.

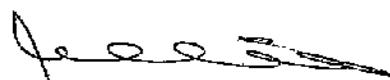
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
12/03/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.993, bem como cópia da Lei nº 3507, promulgada nesta data, por este Executivo.

Nã oportunidade, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
na.-



GP., em 7.3.1990

Proc. 17.371

Eu, **WALMOR BARBOSA MARTINS**, Pre-
feito do Município de Jundiaí,-
PROMULGO a seguinte **LEI**:

Walmor Barbosa Martins
(**WALMOR BARBOSA MARTINS**)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.678

(Projeto de Lei nº 4.993)

Reclassifica área pública situada no
Jardim do Lírio e destina-a a cons-
trução de escola municipal de educa-
ção infantil.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É reclassificada da classe de bens públicos
de uso comum para a classe de bens de uso especial a área de terreno
constituída da praça 2, do loteamento denominado Jardim do Lírio e que
assim se descreve:

"Inicia no ponto "A", localizado na lateral da Rua
Santo Rafael junto a divisa com Odécio Zambom; segue pela lateral da Rua
Santo Rafael 5,71 metros até o ponto "B"; deflete à direita e segue 6,72
metros em curva de concordância com a lateral da Rua 2 até o ponto "C";
deflete à esquerda e segue 16,27 metros em curva pela lateral da Rua 2
até o ponto "D"; deflete à esquerda 36,35 metros em curva pela lateral
da Rua 2 até o ponto "E"; segue 20,24 metros pela lateral da Rua 2 até o
ponto "F"; deflete à direita e segue 9,54 metros em curva de concordância



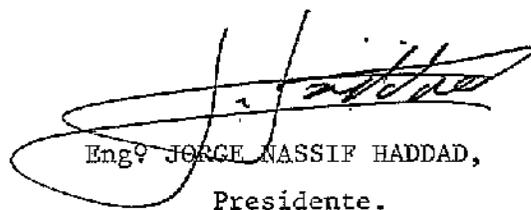
(Autógrafo nº 3.678 - fls. 02)

com a lateral da Rua 3 até o ponto "G"; segue 45,19 metros pela lateral da Rua 3 até o ponto "H"; deflete à direita e segue 22,46 metros em curva de concordância com a lateral da Rua 4 até o ponto "I"; deflete à direita e segue 94,60 metros em reta confrontando com Odécio Zambom, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.898,05 metros quadrados."

Art. 2º A reclassificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo único a construção de escola municipal de educação infantil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa (21.02.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV

FUPLICADO
em 02 / 03 / 90

**LEI Nº 3507, DE 7 DE MARÇO DE 1990**

Reclassifica área pública situada no Jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal - de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 1990, **PROMULGA** a se quinte Lei:

Art. 1º - É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial a área de terreno constituída da praça 2, do loteamento denominado Jardim do Lírio e que assim se descreve:

"Inicia no ponto "A", localizado na lateral da Rua Santo Rafael junto a divisa com Odécio Zambom; segue pela lateral da Rua Santo Rafael 5,71 metros até o ponto "B"; deflete à direita e segue 6,72 metros em curva de concordância com a lateral da Rua 2 até o ponto "C"; deflete à esquerda e segue 16,27 metros em curva pela lateral da Rua 2 até o ponto "D"; deflete à esquerda 36,35 metros em curva pela lateral da Rua 2 até o ponto "E"; segue 20,24 metros pela lateral da Rua 2 até o ponto "F"; deflete à direita e segue 9,54 metros em curva de concordância com a lateral da Rua 3 até o ponto "G"; segue 45,19 metros pela lateral da Rua 3 até o ponto "H"; deflete à direita e segue 22,46 metros em curva de concordância com a lateral da Rua 4 até o ponto "I"; deflete à direita e segue 94,60 metros em reta confrontando com Odécio Zambom, até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de -



2.898,05 metros quadrados."

Art. 2º - A reclassificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo único a construção de escola municipal de educação infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

LOM DE 13.03.90

LEI Nº 3507, de 7 DE MARÇO DE 1990

Reclassifica área pública situada no jardim do Lírio e destina-a a construção de escola municipal de educação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 1990, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º — É reclassificada da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens de uso especial a área de terreno constituída da praça 2, do loteamento denominado jardim do Lírio e que assim se descreve.

“Inicia no ponto “A”, localizado na lateral da rua Santo Rafael junto a divisa com Odécio Zambom; segue pela lateral da Rua Santo Rafael 5,71 metros até o ponto “B”; deflete à direita e segue 6,72 metros em curva de concordância com a lateral da rua 2 até o ponto “C”; deflete à esquerda e segue 16,27 metros em curva pela lateral da rua 2 até o ponto “D”; deflete à esquerda 36,35 metros em curva pela lateral da rua 2 até o ponto “E”; segue 20,24 metros pela lateral da rua 2 até o ponto “F”; deflete à direita e segue 9,54 metros em curva de concordância com a lateral da rua 3 até o ponto “G”; segue 45,19 metros pela lateral da rua 3 até o ponto “H”; deflete à direita e segue 22,46 metros em curva de concordância com a lateral da rua 4 até o ponto “I”; deflete à direita e segue 94,60 metros em linha confrontando com Odécio Zambom, até o ponto “A”, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.898,05 metros quadrados”.

Art. 2º — A reclassificação de que trata o artigo anterior tem por objetivo único a construção de escola municipal de educação infantil.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

